



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 375/2025

Processo Número: **34988/2025** | Data do Protocolo: 02/09/2025 18:06:30



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320036003400350039003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requeiro que seja oficiado o senhor secretário da educação do estado de São Paulo, Renato Feder, requisitando-lhe informações acerca do uso de carne de tubarão e raia comercializada como carne de “cação” na alimentação escolar.

A alimentação escolar é um direito constitucional e um pilar para a permanência e o aprendizado de pessoas estudantes na rede pública. Mais do que nutrir, essa política pública estratégica tem impacto direto na saúde, no desempenho escolar e na inclusão social. Por isso, a qualidade e a segurança desses alimentos são de extrema importância, especialmente em relação a contaminantes.

Nesse contexto, estudos recentes revelam que a carne de tubarão e de raia, popularmente conhecida como “cação”, oferece riscos significativos à saúde devido às altas concentrações de mercúrio, arsênio, chumbo e cádmio. Mesmo em pequenas doses, essas substâncias tóxicas podem prejudicar o desenvolvimento neurológico de crianças, comprometer o sistema reprodutivo e aumentar o risco de doenças crônicas, tornando-as particularmente perigosas para populações em situação de maior vulnerabilidade.

Partindo dessas premissas, no exercício de minha competência como cidadão e parlamentar eleito pelo Estado de São Paulo, requeiro as seguintes informações:

1. o cardápio da alimentação escolar da rede estadual de ensino inclui ou já incluiu, nos últimos 5 (cinco) anos, o fornecimento de carne de tubarão e raia, vendida como “cação”? Favor juntar documentação comprobatória.
2. existe algum controle ou monitoramento realizado pela Secretaria ou outro órgão estadual para verificar a presença de metais pesados (como mercúrio, arsênio, chumbo e cádmio) em alimentos de origem animal servidos na merenda escolar? Favor juntar documentação comprobatória.
3. a Secretaria recebeu recomendações técnicas, alertas sanitários ou orientações de órgãos de vigilância sanitária (nacionais ou internacionais) a respeito do uso de carne de tubarão e raia comercializada como “cação” na alimentação escolar? Favor juntar





documentação comprobatória.

4. a Secretaria adota critérios sanitários específicos para a aquisição de produtos de origem animal, como peixes e carnes, destinados à alimentação escolar? Favor juntar documentação comprobatória.

5. caso a resposta anterior seja positiva, quais os critérios técnicos exigidos em editais de compra e contratos? Favor juntar documentação comprobatória.

6. atualmente há restrições expressas ou proibição do uso de carne de tubarão e raia vendida como "cação" nos cardápios escolares estaduais? Favor juntar documentação comprobatória.

7. a Secretaria possui planos de ação ou protocolos de resposta rápida em casos intoxicação ou suspeita de contaminação na merenda escolar? Favor juntar documentação comprobatória.

8. existe cronograma para revisão dos contratos atuais para adequação às evidências científicas que indicam riscos associados ao consumo de determinadas espécies de pescado como tubarão e raia vendidos como carne de "cação"? Favor juntar documentação comprobatória.

9. as escolas estaduais localizadas em comunidades quilombolas receberam, nos últimos cinco anos, carne de tubarão, raia comercializada como "cação" como parte da alimentação escolar? Favor juntar documentação comprobatória.

10. caso a resposta anterior seja positiva, quais os municípios e unidades escolares atendidas? Favor juntar documentação comprobatória.

11. a Secretaria da Educação possui registros ou relatórios sobre a presença de metais pesados (como mercúrio, arsênio, chumbo e cádmio) nos alimentos de origem animal servidos especificamente em escolas quilombolas? Favor juntar documentação comprobatória.

12. existe controle diferenciado ou reforçado para aferir a segurança alimentar dos produtos de origem animal distribuídos em escolas localizadas em





comunidades quilombolas, considerando a maior vulnerabilidade dessas populações? Favor juntar documentação comprobatória.

13. houveram registros de denúncias, reclamações ou manifestações por parte das comunidades quilombolas, conselhos escolares ou lideranças locais sobre o fornecimento de carne de tubarão e raia vendida como cação nas escolas dessas comunidades? Favor juntar documentação comprobatória.

14. nos últimos três anos, houve alguma ação de escuta ativa, consulta comunitária ou participação social das comunidades quilombolas sobre os cardápios e a qualidade dos alimentos oferecidos nas escolas estaduais? Favor juntar documentação comprobatória.

JUSTIFICATIVA

A alimentação escolar é um direito das pessoas estudantes e um dever do Estado, previsto no artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal, que estabelece a oferta de programas suplementares de alimentação como instrumento para garantir a permanência escolar e o desenvolvimento integral. Assim, a merenda não pode ser reduzida a uma ação assistencial, mas deve ser reconhecida como parte da política educacional, de saúde e de promoção da dignidade humana.

A oferta regular de refeições nutritivas nas escolas públicas melhora o rendimento acadêmico, reduz a evasão, fortalece hábitos alimentares saudáveis e combate desigualdades sociais. Para muitas crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, trata-se da principal ou até mesmo da única refeição completa do dia, o que evidencia o caráter estratégico dessa política.

Entretanto, estudos científicos recentes apontam que carnes de tubarão e raia, frequentemente comercializadas sob a denominação genérica de “cação”, apresentam elevados níveis de metais pesados como mercúrio, arsênio, chumbo e cádmio. Esses contaminantes excedem limites recomendados por organismos internacionais de saúde e podem causar sérios danos, sobretudo em crianças, incluindo comprometimento neurológico, alterações no sistema reprodutivo e risco aumentado de doenças crônicas.

Além do risco à saúde, a utilização do termo “cação” oculta a verdadeira identidade das espécies, algumas delas ameaçadas de extinção, como o tubarão-martelo, o tubarão-anjo e determinadas raias-viola. Esse processo de sub-rotulagem favorece a exploração predatória e dificulta o controle social sobre o que é oferecido à população.

Diante da relevância do tema, impõe-se a necessidade de informações detalhadas sobre a política de alimentação escolar no Estado de São Paulo,





em especial quanto à eventual presença de carne de tubarão e raia nos cardápios escolares, aos mecanismos de fiscalização adotados e às medidas de proteção aplicadas às comunidades em situação de maior vulnerabilidade.

Destarte, diante da importância do tema e no exercício das minhas prerrogativas como parlamentar eleito deste Estado, solicito informações detalhadas sobre a política de alimentação escolar no Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2025.

Guilherme Cortez



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350033003600330038003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em 02/09/2025 18:05

Checksum: **5B9B994C80135C334566FE4BA0E7D584952DA528F16C19B96AF9EB7FB13D3BC4**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350033003600330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.